



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

ANEXO III

Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - REGIME GERAL N.º PR2022371/974

Aquisição de Serviços de Reparação/Manutenção das Instalações Elétricas e de Reparação de Fechaduras de Portas e de puxadores de Janelas do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia para o ano de 2022



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto assegurar o funcionamento adequado das instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia (Serviço de Emprego de Vila Nova de Gaia, Serviço de Formação de Vila Nova de Gaia e Balcão de Atendimento de Espinho), nomeadamente, ao nível da reparação do sistema elétrico (lâmpadas, holofotes, disjuntores, tomadas, interruptores, calhas de chão, cabos, armaduras, caixa de ligadores, balastro eletrónico, extensões, conectores, painéis de LED, etc.) e de fechaduras de portas e puxadores de janelas (canhões, dobradiças, molas, etc.) das salas de apoio à gestão da qualificação, administrativa e financeira, de formação em sala teórica e prática, de serviço social, de atendimento e de reuniões, corredores, etc., tornando-se necessário a **Aquisição de Serviços de Reparação/Manutenção das Instalações Elétricas e de Reparação de Fechaduras de Portas e de puxadores de Janelas.**

As intervenções mencionadas anteriormente tornam-se imperativas, devido à ocorrência de avarias e de desgaste das Instalações, sendo necessárias para promover o normal funcionamento das mesmas.

Artigo 2.º

Locais da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, sitas nos seguintes locais:

1. Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia

Rua Valente Perfeito, n.º 322 - Santa Marinha
4400-330 Vila Nova de Gaia

2. Serviço de Emprego de Vila Nova de Gaia

Av. República n.º 1786, R/C - Mafamude
4430-194 Vila Nova de Gaia

3. Balcão de Atendimento de Espinho

Rua 15, n.º 205
4500-238 Espinho

Artigo 3.º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços tem início previsto a **1 de abril de 2022** e término previsto a **31 de dezembro de 2022**.



Artigo 4º

Preço-Base

1. O preço base total (valor máximo a pagar) pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em **9.650,00 €** (nove mil seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O **valor/hora** máximo a pagar pela mão-de-obra é de **25,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário transmite os direitos autorais de índole patrimonial sobre as criações intelectuais que vierem a ser produzidas em execução do disposto no presente Caderno de Encargos e no contrato.
4. Os direitos a que se refere o número anterior consideram-se transferidos para a titularidade da entidade adjudicante na data em que o suporte documental e digital das obras criadas for remetido pelo adjudicatário à referida entidade.
5. Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.



Artigo 8º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a executar.
6. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
8. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
9. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
10. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
12. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.
13. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelar ao longo do contrato, mediante a apresentação da respetiva fatura detalhada com a descrição dos bens e serviços efetuados, não podendo ultrapassar o valor total adjudicado, até ao limite do preço-base definido no presente caderno de encargos. O valor total dos pagamentos poderá ser inferior ao valor do preço-base, dependendo dos serviços realizados, não sendo a entidade adjudicante obrigada a pagar a totalidade do referido valor do preço-base.



Artigo 10º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 11º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 12º

Incumprimento do contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 13º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução não poderá afetar a prestação dos serviços, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.

Artigo 14º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 16º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 17º

Objeto e Caracterização do Serviço

O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias no âmbito da **Reparação/Manutenção das Instalações Elétricas e de Reparação de Portas e Janelas** do Centro Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia para o **ano de 2022**, nomeadamente:

1. Reparação dos Holofotes exteriores;
2. Fornecimento e Substituição de Lâmpadas diversas em vários setores das Instalações;
3. Instalação e manutenção da barreira de acesso ao parque de estacionamento e respetivos comandos;
4. Reparação e/ou Substituição de Disjuntores;
5. Fornecimento e Substituição de Lâmpadas da sinalização de saídas de emergência;
6. Fornecimento e Substituição de Painéis de LED e de Balastros Eletrónicos;
7. Reparação e/ou Substituição de Tomadas;
8. Reparação e/ou Substituição de Interruptores;
9. Reparação e/ou Substituição de Conectores;
10. Fornecimento e Instalação de Cablagem Técnica;
11. Fornecimento, Instalação e Colocação de Calhas de Chão e/ou Paredes;
12. Fornecimento e Colocação de Extensões;
13. Fornecimento e Aplicação de Armaduras de Emergência;
14. Reparação das Grelhas Refletores da Luminária;
15. Manutenção dos Quadros Elétricos;
16. Reparação dos sistemas de ligação de redes e bastidor técnico;
17. Reforço da iluminação em Salas Diversas;
18. Reparação e/ou Substituição dos sensores de iluminação;
19. Reparação de outras avarias elétricas que ocorram decorrentes de situações anómalas, como trovoadas, infiltrações de águas, etc.
20. Fornecimento e/ou Reparação de Portas e de Janelas em todos os locais que se mostre necessário (inclui substituição de fechaduras, canhões, puxadores, molas, etc.).



Artigo 18º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 19º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de exigir a substituição de qualquer membro da equipa do prestador de serviços, que no seu entender, não cumpra as especificações resultantes da celebração do presente contrato, não ofereça garantia de aptidão técnica ou venha a revelar-se indisciplinado, conflituoso ou desrespeitador dos regulamentos internos do instituto.

Artigo 20º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 21º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 22º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 23º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

Artigo 24º

Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Vila Nova de Gaia, 21 de março de 2022